

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri (Urca)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso vinculado ao Programa Especial de Formação Pedagógica (PEFP), grau licenciatura, na modalidade presencial, com oferta de 120 vagas, a ser realizado na Universidade Regional do Cariri (Urca), instituição sediada na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, bairro Pimenta, CEP: 63.100-000, no município de Crato-CE, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2026; e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO Nº 06721591/2022	PARECER Nº 230/2023	APROVADO EM: 26/4/2023

I – RELATÓRIO

1. Do Pedido

A Universidade Regional do Cariri (Urca), por meio do seu reitor em exercício, Prof. Dr. Carlos Kleber Nascimento de Oliveira, e da sua pró-reitora de Graduação, Prof^a. Dra. Ana Maria Parente Garcia Alencar, requereu à presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação de reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica (PEFP) na modalidade presencial, a ser realizado na Urca, *Campus* do Pimenta, Rua Cel. Antônio Luiz, 1161, bairro Pimenta, CEP: 63.100-000, Crato-CE, nos termos da legislação vigente.

O pleito sob análise foi originado e instruído pelo Ofício nº 351/2022, de 06/07/2022, acompanhado da documentação necessária e requerida por este Conselho. Protocolizado pelo Sistema de Virtualização de Processos (Sisprof) em 06/07/2022, recebeu o nº 06721591/2022. O Programa Especial de Formação Pedagógica obteve a última renovação de reconhecimento através do Parecer CEE nº 0799/2016, com validade até 31/12/2018.

2. Do Projeto Pedagógico (PP)

O Projeto Pedagógico (PP) do Programa Especial de Formação Pedagógica, anexado ao processo, foi aprovado pela Resolução Urca/Cepe nº 08, de 21 de fevereiro de 2022. No PP, consta um conjunto de informações pertinentes aos seguintes aspectos: apresentação, justificativa, identificação; organização; estrutura; laboratórios; e bibliografias das disciplinas. Como apêndice, o resumo do currículo lattes dos docentes do programa. Os anexos apresentam: resoluções e pareceres pertinentes ao programa; inventários e acervos dos laboratórios a serem utilizados na formação; e ata da reunião do Departamento de Educação.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 230/2023

3. Da Apresentação

A Urca foi criada pela Lei Estadual nº 11.101, de 09 de junho de 1986, e instalada em 07 de março de 1987, com sede na cidade de Crato, região Sul do Ceará, realizando atividades que beneficiam a população de mais de 100 municípios dos estados do Ceará, Piauí, Pernambuco e Paraíba em sua área de abrangência.

Diante de sua potencialidade, o Programa Especial de Formação Pedagógica surgiu como proposta à solicitação da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (Seduc) que, tendo em vista as carências efetivas de docentes no estado do Ceará e a existência de profissionais bacharéis e tecnólogos exercendo ou disponíveis à docência, viu na implantação de cursos especiais de formação pedagógica uma alternativa para atender às necessidades de qualificação profissional na região, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº.9394/96). (PP, p.7)

3. Da Justificativa

O Programa Especial de Formação Pedagógica se justifica pela identidade com a política nacional de formação docente, pela necessidade de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos e pelo compromisso com a melhoria da atuação dos professores, em especial:

(...) pela qualidade da educação em seus vários níveis, como resposta ao déficit educacional com o qual o país adentrou e seguiu ao longo de todo século XX. Para reverter positivamente os quadros avaliativos evidenciados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA. (PP, p. 9)

4. Da Identificação

A proposta do PP apresenta como identificação:

- 1) denominação Programa Especial de Formação Pedagógica (PEFP);
- 2) formato de curso;
- 3) tem como natureza a formação pedagógica de bacharéis e/ou tecnólogos para docência em disciplinas que integram o ensino fundamental, médio e a educação profissional;
- 4) carga horária de 810 h, a ser desenvolvida durante 15 a 18 meses;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 230/2023

- 5) titulação equivalente à licenciatura plena (em uma disciplina específica do ensino fundamental e médio e duas disciplinas do ensino profissionalizante);
- 6) número de vagas: 40 para matemática, 40 para biologia e 40 para física;
- 7) horário de realização: 6^a à noite e sábados manhã e tarde;
- 8) entidade executora: a Universidade Regional do Cariri (Urca), através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Prograd);
- 9) concepção de formação profissional que prevê uma base sólida de conhecimentos na área de formação docente, habilitando bacharéis e tecnólogos para o magistério, de acordo com a regulamentação estabelecida. (pp. 17 e 18)

5. Da Organização

O Programa Especial de Formação Pedagógica tem como objetivo geral licenciar profissionais bacharéis e tecnólogos, oferecendo formação pedagógica para a prática legal da docência em disciplinas do currículo do ensino fundamental e médio, propedêutico e profissionalizante. (PP, p 19)

Apresenta como público-alvo os portadores de diploma de nível superior, com diploma de bacharelado e de tecnologia, que estejam exercendo o magistério nas 04 (quatro) últimas séries do ensino fundamental, no ensino médio e na educação profissionalizante, além de bacharéis e/ou tecnólogos que não estejam na docência, quando se tratar de professores para disciplinas com carência no Sistema de Ensino do Estado. (PP, p. 19)

No processo de seleção, a admissão será feita pela análise de “curriculum vitae” e do histórico do curso de bacharel e/ou tecnólogo do candidato. O PP informa, ainda, que:

O egresso do Programa Especial de Formação Pedagógica receberá o título de Licenciatura Plena para o exercício do Magistério, da Educação Básica, na disciplina ao qual cursou o Programa e em duas disciplinas que constam no currículo do ensino médio profissionalizante e/ou propedêutico, compatíveis com sua formação superior. (p. 20)

O profissional formado no programa poderá, também, participar de diversas atividades escolares:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 230/2023

Planejamento, reuniões pedagógicas, eventos educativos da escola onde atua; Atividades docentes nas áreas do Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante; Colaborar com a construção do projeto político pedagógico da escola onde trabalha; Articular ações integradoras entre a escola e a comunidade; e, Desenvolver a prática de pesquisa educacional como contribuição para a produção de novos conhecimentos. (p. 20)

A modalidade de ensino será presencial, na Urca, Campus Pimenta. A prática de ensino e os estágios supervisionados terão como contexto escolas das redes municipais e estaduais de ensino, em dois Estágios:

O primeiro Estágio, denominado de multidisciplinar profissionalizante, tem por objetivo o conhecimento do universo da escola através de diagnóstico do campo de estágio e da prática dos seus agentes. O Estágio da prática de ensino específica corresponde à atuação do aluno em área específica no Ensino Fundamental e Médio, para a qual o aluno pretende obter o título. (p. 20)

A estrutura curricular está composta por 03 (três) eixos/núcleos, com a seguinte carga horária: Núcleo Contextual Global – 300h, Núcleo Estrutural – 90h e Núcleo Integrador – 420h, totalizando 810h, o que oportuniza a relação teoria-prática-teoria, capaz de subsidiar a formação docente de competências teórico-metodológicas e habilidades necessárias ao exercício da docência. (pp. 20, 21 e 22)

A formação tem como princípios pedagógicos e políticos: autonomia, historicidade, diversidade, teoria-prática, investigação, interdisciplinaridade e construção do conhecimento.

Os componentes da integralização curricular estão detalhados nos quadros, a seguir:

MATRIZ CURRICULAR (Síntese)

NÚCLEO	C/H	CRÉDITO
1. NÚCLEO CONTEXTUAL GLOBAL	300	20
2. NÚCLEO ESTRUTURAL	90	06
3. NÚCLEO INTEGRADOR	420	28
TOTAL	810	54

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 230/2023

MATRIZ CURRICULAR (Completa)

1. NÚCLEO CONTEXTUAL GLOBAL	C/H	CRÉDITO
Seminário I - Introdução à Universidade	15	01
Tecnologias Aplicada à Educação	30	02
Filosofia da Educação	30	02
Sociologia da Educação	30	02
Psicologia da Educação	30	02
Didática Geral	30	02
Planejamento e Avaliação Educacional	45	03
Bases Legais da Educação (Legislação)	30	02
Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	30	02
Seminários optativos (mínimo três)	15	01
• Seminário II – Educação Especial	05	01
• Seminário III - Gênero e Sexualidade	05	
• Seminário IV – Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador Docente	05	
• Seminário V – Direitos Humanos e Cidadania	05	
• Seminário VI – Diversidade Étnico-racial e Religiosa	05	
Subtotal	300	

2. NÚCLEO ESTRUTURAL ESPECÍFICO-MATEMÁTICA	C/H	CRÉDITO
Conteúdos Curriculares da Matemática	60	04
Metodologia de Ensino da Matemática	30	02
Subtotal	90	06
2. NÚCLEO ESTRUTURAL ESPECÍFICO-BIOLOGIA	C/H	CRÉDITO
Conteúdos Curriculares da Biologia	60	04
Metodologia de Ensino da Biologia	30	02
Subtotal	90	06
2. NÚCLEO ESTRUTURAL ESPECÍFICO-FÍSICA	C/H	CRÉDITO
Conteúdos Curriculares da Física	60	04
Metodologia de Ensino da Física	30	02
Subtotal	90	06

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 230/2023

3. NÚCLEO INTEGRADOR – MATEMÁTICA	C/H	CRÉDITO
Estágio Multidisciplinar Profissionalizante	210	14
Estágio Supervisionado no Ensino da Matemática	210	14
Subtotal	420	28
3. NÚCLEO INTEGRADOR – BIOLOGIA	C/H	CRÉDITO
Estágio Multidisciplinar Profissionalizante	210	14
Estágio Supervisionado no Ensino da Biologia	210	14
Subtotal	420	28
3. NÚCLEO INTEGRADOR – FÍSICA	C/H	CRÉDITO
Estágio Multidisciplinar Profissionalizante	210	14
Estágio Supervisionado no Ensino da Física	210	14
Subtotal	420	28

Em seguida, o projeto pedagógico apresenta os planos de ensino dos componentes curriculares, com as devidas informações: cabeçalho, ementa, objetivos, conteúdos, metodologias, avaliação e bibliografia.

O corpo docente é constituído, em sua maioria, por mestres e doutores do quadro de professores efetivos da Urca, o que está, detalhadamente, apresentado em um quadro no PP (pp. 80, 81 e 82). O PP informa, no apêndice A, o resumo do currículo lattes dos docentes do programa.

A infraestrutura física a ser utilizada situa-se na própria Urca, no Campus do Pimenta, onde serão disponibilizados: bibliotecas, laboratórios de física, química, biologia, geoprocessamento, informática, salas de vídeo, multimeios, auditório e área coberta (...). Ressalta-se que a Biblioteca Central possui periódicos especializados na área da docência, material de estudo que será complementado com livros didáticos do ensino fundamental e médio das disciplinas específicas de matemática, física e biologia. Conforme o PP, o curso contará, também, com uma gráfica para preparação de material, sala de coordenação e secretaria, assim como a disponibilidade de transporte para aulas de campo. (p. 82)

A sistemática de avaliação prevista está comprometida com os diversos referenciais de qualidade do ensino-aprendizagem, como avaliação do curso e avaliação de desempenho do aluno, oferecendo acompanhamento contínuo.

Quanto ao acesso aos laboratórios, o PP informa que se encontram à disposição dos alunos do PEFP os laboratórios da Urca (física, biologia e matemática), ressaltando que serão utilizados conforme a solicitação dos

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 230/2023

professores e agendamento de horários durante os dias letivos, inclusive aos sábados. (PP, p. 85)

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A avaliação do Programa Especial de Formação Pedagógica foi amparada pela seguinte legislação: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Art. 8º; e no Item IV do Art. 10, que determina que cabe aos estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino; e Art. 46, que determinou que a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação; Resolução CNE/CP nº 5, de 20 de dezembro de 2019, que institui as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial de professores para a educação básica e institui a Base Nacional Comum para a formação inicial de professores da educação básica (BNC-Formação); Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira; Resolução Cepe/Urca nº 16, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a inserção das ações de extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação; Resolução CEE nº 495/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará; Resolução Urca/Cepe nº 013/2004, de 27 de agosto de 2004, que aprovou o Curso de Formação Pedagógica da Urca; Resolução Urca/Consuni nº 07/2005, de 22 de dezembro de 2005, que criou o Curso de Formação Pedagógica da Urca; Parecer CEE nº 0180/2007, de 28 de março de 2007, que reconheceu o Programa Especial de Formação Pedagógica; Parecer CEE nº 0799/2016, de 31 de maio de 2016, que renovou o último reconhecimento do curso; e Resolução Urca/Cepe nº 08/2022, de 21 de fevereiro de 2022, que aprovou o novo Projeto Pedagógico (PP).

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, voto no sentido de que seja renovado o reconhecimento do curso vinculado ao Programa Especial de Formação Pedagógica (PEFP), grau licenciatura na modalidade presencial, com oferta de 120 vagas, a ser realizado na Universidade Regional do Cariri (Urca), Campus do Pimenta, Rua Cel. Antônio Luiz,

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 230/2023

1161, bairro Pimenta, CEP: 63.100-000, Crato-CE, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2026.

Recomenda-se:

- acessibilidade e inclusão: informar ou estabelecer ações que possibilitem às Pessoas com Deficiência (PcD) ingresso, permanência e conclusão dos estudos, conforme determinam: Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência / Estatuto da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Berenice Piano / Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (PcD); Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Decreto Federal nº 5.626/2005 - regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o Art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Decreto Federal nº 5.296/2004 - regulamenta as leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica; e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e dá outras providências;
- curricularização da extensão: incluir no PP componentes curriculares para que se efetive a curricularização da extensão, conforme preconiza a legislação vigente: Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira; e Resolução Cepe/Urcs nº 16, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a inserção das ações de extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação;
- titulação: substituir, no texto do PP, a “titulação de licenciatura plena” por licenciatura, de acordo com a atual legislação nacional.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 230/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2023.

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL

Relatora

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE